



Brasília, DF, 26 de fevereiro de 2014.

Ao

**ILMO. SENHOR LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES**  
**DD. PRESIDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

**Ilustre Senhor Presidente,**

A **CONTRAF** – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, por seu Presidente e Secretário de Saúde do Trabalhador infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, em especial, a defesa dos interesses da categoria profissional que ora representa, imbuído do dever de defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores e dos princípios constitucionais de prevalência dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito que orienta a sociedade brasileira e internacional, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

A categoria de trabalhadores bancários e financeiros sofrem com grave e significativa incidência de adoecimento e afastamento previdenciário decorrente do exercício profissional, gerados pela exposição a vários fatores nocivos presentes no ambiente de trabalho.

Por não encontrar medidas preventivas eficazes que garantam a preservação de saúde dos trabalhadores, a categoria tem se deparado com um procedimento patronal que além de gerar obstáculos ao acesso a tratamento adequado, impedem o acesso a benefícios previdenciários, tornando impossível a recuperação de sua saúde.

Ressalta-se que esta parcela da categoria ainda sofre discriminação nas relações de trabalho o que se dá, especialmente, pela demissão destes trabalhadores e a consequente exclusão do mercado de trabalho.

Sem o reconhecimento do acidente de trabalho, sem acesso a uma política de reabilitação e reinserção ao mercado de trabalho, esta realidade se revela um processo de exclusão social por meio de flagrante violação de direitos humanos.

Em face desta situação, esta entidade sindical nacional tem insistentemente buscado estabelecer um canal de comunicação com o INSS, com vistas a encontrar soluções negociadas para os graves problemas mencionados.

Em audiência realizada com a autarquia Federal, em 26.02.2013, nos foi dado ciência que estava sendo negociado e elaborado contrato de convênio entre a FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos e o INSS com vistas a implementar projeto de reabilitação

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: [contrafcut@contrafcut.org.br](mailto:contrafcut@contrafcut.org.br) site: <http://www.contrafcut.org.br>

profissional, em que pese as Centrais Sindicais terem se manifestado publicamente contra o estabelecimento destes convênios.

Em face de tal informação, com fundamento legal nas convenções 144, 159, 155 e 161 e Recomendação 133 da OIT, e ainda, nos objetivos estratégicos do PLANSAT, editado pelo Governo Federal; considerando que tal matéria tem por objeto acesso à direitos humanos que interessam e atingem diretamente os trabalhadores, solicitamos formalmente a participação da representação dos trabalhadores neste processo, o que se mostrou inviável já que houve manifesta resistência da bancada patronal e da própria DIRSAT – Diretoria de Saúde do Trabalhador / INSS.

Apesar de suspender o mencionado processo de negociação de convênio no ramo financeiro, é relevante informar que tais convênios vêm sendo estabelecidos com o patronato, excluindo a participação da representação de trabalhadores, em outras categorias profissionais a despeito do repúdio das centrais sindicais de trabalhadores do país.

Tomamos conhecimento também, que a **DIRSAT elaborou projeto de reabilitação profissional**, que mantém formalmente o estabelecimento de tais convênios e com vistas à sua implementação, foi elaborada uma proposta de “Novo Modelo de Avaliação da Capacidade Laboral do Trabalhador”, por meio da Nota Técnica de nº 04/2013/DIRSAT/INSS.

Este “novo modelo” consiste no que foi chamado de “Recepção Administrativa” que estabelece um novo procedimento de concessão de benefício previdenciário, prevendo o reconhecimento de atestados médicos que declaram a incapacidade para o trabalho num prazo máximo de 60 dias, desde que atendidos, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Que o segurado tenha no mínimo 12 meses de contribuição consecutivas;
- b) Os segurados com benefícios concedidos administrativamente só poderão ter atestados novamente recepcionados após seis meses de deferimento;
- c) Segurados com benefícios indeferidos pela perícia médica só terão atestados recepcionados administrativamente após 12 meses contados do indeferimento;
- d) Serão concedidos automaticamente os benefícios que não tenham relação com o trabalho ( B-31)
- e) Em caso de haver CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, será concedido inicialmente benefício B-31 (sem relação com o trabalho) e simultaneamente agendada a perícia;
- f) Se não houver CAT, o segurado empregado será questionado sobre a relação com o trabalho, em caso positivo, será concedido inicialmente benefício B-31 e simultaneamente agendada a perícia.





Antes mesmo de nos atermos sobre o conteúdo das mudanças propostas, ressalta-se que o mencionado projeto trata de matéria de Direitos Humanos, em especial de garantias de direitos sociais.

Uma vez que tem por objeto a elaboração e implementação de políticas de saúde do trabalhador, habilitação e Reabilitação ao trabalho, trata-se de matéria sobre a qual o Estado brasileiro firmou pactos, ratificou convenções internacionais que comprometem o país a tratar do referido tema submetendo-o à consulta e participação dos atores sociais, particularmente, a representação dos trabalhadores.

Todavia, os trabalhadores foram excluídos deste processo o que entendemos como grave violação de normas internacionais.

Neste sentido, ressalta-se o compromisso firmado pelo Brasil por meio da ratificação da Convenção 144 da OIT, que entrou no ordenamento jurídico nacional através da publicação do Decreto 2.518 de 12.03.1998, que obriga o país a submeter à **consultas tripartite** a aplicação de normas internacionais do trabalho, justamente o objeto da matéria em questão.

No que tange ao seu conteúdo, o referido modelo impõe um sério retrocesso em matéria de saúde do trabalhador, em especial, a **institucionalização da subnotificação e ocultação de acidentes de trabalho**, onerando social e financeiramente a sociedade e o Estado brasileiro, banalizando uma prática condenada internacionalmente e que vai na contramão da agenda do trabalho decente, dos compromissos do governo brasileiro e dos princípios fundamentais da Constituição brasileira, além da restrição de vários direitos sociais já adquiridos previstos tanto nos tratados e convenções internacionais, como àqueles já inseridos na legislação nacional, a exemplo de:

- a) Violação do Decreto lei 7.602/2011, editado pela Presidência da República;
- b) Violação da lei 8.213/91 e 11.430/06, ou seja, a aplicação do NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO;
- c) Exigência ilegal de carência para concessão de benefício de natureza acidentária, em particular dos acidentes de qualquer natureza, violando a legislação federal atinente à matéria;
- d) Restrição de acesso a benefício por incapacidade, ;
- e) Ofensa às garantias legais de proteção às pessoas adoecidas e/ou com deficiência;
- f) Violação a direitos mínimos de recuperação e tratamento de saúde, previstos inclusive, na Constituição Federal;
- g) Institucionalização de política discriminatória contra um público vulnerável que necessita de políticas afirmativas de integração social;

Considerando que o Brasil se comprometeu a implementar, progressivamente, os direitos ligados à igualdade tanto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Protocolo de São Salvador, em vigor desde 1999 (Decreto n. 3.321/99) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: [contrafcut@contrafcut.org.br](mailto:contrafcut@contrafcut.org.br) site: <http://www.contrafcut.org.br>



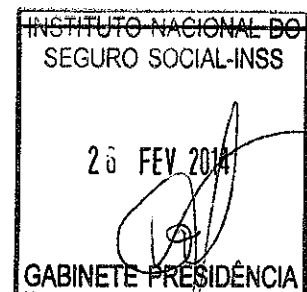
Considerando que desse compromisso inseriu-se em nosso ordenamento jurídico, em matéria de Direitos Humanos, a aplicação progressiva dos direitos sociais por meio do princípio constitucional de vedação do retrocesso, que impede a redução do patamar de garantias e proteção, já conferido à pessoa humana;

Considerando ainda, o teor da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e das convenções 159, 144 e Recomendação 198 da OIT, das quais o Brasil é signatário;

Conclui-se que tal projeto constitui-se em flagrante violação às normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos, motivo pelo qual esta entidade sindical manifesta seu repúdio ao referido projeto, requerendo a interferência junto à Autarquia Federal em questão, para que observe os princípios da legalidade, suspenda os procedimentos irregulares e estabeleça procedimento público de consulta e participação aos atores sociais sobre a matéria em questão.

  
**Carlos Cordeiro**  
Presidente

  
**Walcir Previtale**  
Secretário Nacional de Saúde do Trabalhador



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: [contrafcut@contrafcut.org.br](mailto:contrafcut@contrafcut.org.br) site: <http://www.contrafcut.org.br>